



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 717/16.

Autor:

Dep. ELMAR NASCIMENTO

Nº do prontuário

1. ☒ supressiva2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os arts. 1º, 2º e 4º da MP 717, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Entendemos, em primeiro lugar, que esta Medida Provisória não atende aos requisitos constitucionais da relevância e urgência e deve ser devolvida.

No entanto, caso assim não se proceda, também discordamos do mérito da proposição.

Não se vislumbra nenhuma compatibilidade entre o cargo de Ministro de Estado e a chefia de gabinete pessoal da Presidência da República.

Ademais, entendemos que a medida fere o princípio da impessoalidade, já que o cargo foi criado direcionado a uma pessoa, o Sr. Jaques Wagner e em desconsideração ao princípio da finalidade, já que não objetivou o aprimoramento da Administração Pública e sim o benefício de uma pessoa do grupo que atualmente ocupa o Governo. O Prof. Hely Lopes Meirelles assim diz sobre o princípio da impessoalidade:

"O princípio da *impessoalidade*, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da *finalidade*, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu *fim legal*. E o *fim legal* é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma *impessoal*.

(...)

O que o *princípio da finalidade* veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a Administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de *desvio de finalidade*."¹

Desta forma, propomos a supressão dos mencionados artigos.

PARLAMENTAR

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 15 ed., São Paulo:Revista dos Tribunais, 1990, p. 81.